Terça-feira, 15 de Janeiro de 2008 I Série — N.º 7

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg : «Imprensa»

ASSINATURAS

	Ano
As três séries.	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Resolução n.º 1/08:

Aprova o Acordo de Cooperação no domínio da Construção Civil e Obras Públicas entre o Ministério das Obras Públicas do Governo da República de Angola e o Ministério de Estado para as Infra-Estruturas, Obras Públicas e Reconstrução do Governo da República Democrática do Congo.

Resolução n.º 2/08:

Aprova o Programa Executivo para Operacionalização das Recomendações do Encontro Técnico Nacional sobre a Reintegração.

Resolução n.º 3/08:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática do Congo para a Pesquisa e Produção de Hidrocarbonetos.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 17/08:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão, situado na Província da Huíla, Município do Lubango, no Bairro da Lalula, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, n.º 3418, em nome de Adérito dos Santos.

Despacho conjunto n.º 18/08:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano situado na Província de Benguela, Município do Lobito, Rua Cerveira Pereira, n.º 5, rés-do-chão, inscrito na Repartição Fiscal do Lobito, n.º 501, em nome de Joaquim Castalho de Macedo e omisso na Conservatória dos Registos da Comarca do Lobito.

Despacho conjunto n.º 19/08:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra D do 5.º andar, 6.º piso do prédio situado em Luanda, Rua Monzinho de Albuquerque e Aires de Ornelas, n.º 13, inscrita na Matriz Predial do 3.º Bairro Fiscal, sob o n.º 3958, em nome de A. M. Mota Júnior - Predial Confiança, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 7777, em nome de Albertina da Conceição Fernandes.

Despacho conjunto n.º 20/08:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano composto de rés-do-chão, situado na Província de Benguela, Município do Lobito, Rua Avenida do Império, inscrito na Delegação Municipal de Finanças do Lobito, sob o n.º 1739, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca do Lobito, sob o n.º 470, em nome de Fernando Correia de Almeida Ruas.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 1/08

de 15 de Janeiro

As relações de amizade e de cooperação entre a República de Angola e a República Democrática do Congo assentam numa base de respeito mútuo dos princípios consagrados na Carta da Organização das Nações Unidas e das normas do direito internacional universalmente aceites;

Considerando que os dois Países são membros da União Africana, da CEAC e da SADC, bem como partilham uma longa fronteira comum e possuem características similares;

Tendo em conta as vantagens económicas recíprocas que o Acordo de Cooperação pode proporcionar, entre a República de Angola e a República Democrática do Congo, no domínio da Construção Civil e Obras Públicas;

Nos termos das disposições combinadas da alínea *f)* do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea *g)* do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Acordo de Cooperação no domínio da Construção Civil e Obras Públicas entre o Ministério das Obras Públicas do Governo da República de Angola e o

2. As Partes devem facilitar o cumprimento de qualquer decisão jurídica por meio arbitral em conformidade com o direito internacional, caso não houver entendimento entre as Partes por via de negociação. Para o efeito, cada Parte deve indicar um juiz e os dois devem eleger o juiz-presidente.

ARTIGO 7.º

(Emendas)

Qualquer emenda ao presente Acordo deve ser efectuado por escrito e com o consentimento das Partes e entra em vigor após troca de notas por vias diplomáticas.

ARTIGO 8.º

(Entrada em vigor, duração e revisão)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da recepção da última notificação escrita pela via diplomática, através das quais as Partes confirmam o cumprimento das formalidades legais internas de cada País.

2. O presente Acordo é válido para um período de cinco anos automaticamente renováveis por iguais e sucessivos períodos, salvo se uma das Partes manifestar a intenção de terminá-lo, devendo fazê-lo por escrito com antecedência mínima de 180 dias pela via diplomática.

3. Em caso do término do Acordo, as suas provisões e os projectos em execução devem continuar, respeitando os termos do presente Acordo até o cumprimento definitivo do projecto.

Em testemunho do que, os abaixo designados devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Luanda, aos 30 de Julho de 2007, em dois exemplares originais em língua portuguesa e dois exemplares originais em língua francesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Angola, o Ministro das Obras Públicas, *Francisco Higino Lopes Carneiro*.

Pelo Governo da República Democrática do Congo, Ministro de Estado para as Infra-Estruturas Obras Públicas e Reconstrução, *Pierre Lumbi o Kongo*.

Resolução n.º 2/08

de 15 de Janeiro

Considerando a importância da reintegração sócio-económica e sustentável dos ex-militares das ex-FAPLA e das ex-FMU no âmbito dos acordos de Bicesse, do Protocolo de Lusaka e do Memorando de Entendimento do Luena;

Tendo em conta que o Governo estabeleceu um Programa Geral de Desmobilização e Reintegração para a efectivação do processo de reinserção/reintegração dos ex-militares licenciados;

Havendo necessidade de se avaliar os resultados do referido programa decorrentes do Encontro Técnico Nacional sobre a Reintegração dos ex-Militares;

Nos termos das disposições combinadas da alínea *f*) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Programa Executivo para Operacionalização das Recomendações do Encontro Técnico Nacional sobre a Reintegração dos ex-Militares, anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2.º — É aprovado o Cenário IV da previsão orçamental do Programa Executivo.

3.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

RESUMO DO PROGRAMA EXECUTIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO ENCONTRO TÉCNICO NACIONAL SOBRE A REINTEGRAÇÃO DOS EX-MILITARES

1. A reintegração sócio-económica e sustentável dos ex-militares constitui uma componente fundamental para o reforço da paz, harmonização e coesão nacional, bem como do processo democrático em Angola.

2. Para o efeito, o Governo estabeleceu um Programa Geral de Desmobilização e Reintegração (PGDR) para a efectivação do processo de reinserção/reintegração dos ex-militares licenciados, através do qual, têm tido acesso a benefícios e oportunidades direccionadas para a formação/reconversão profissional, integração em projectos agro-pecuários, realizações geradoras de rendimentos e participação na reabilitação de infra-estruturas.

3. Para a aceleração desse processo de reinserção/reintegração dos ex-Militares, o Governo considerou ser necessário promover o Encontro Técnico Nacional Sobre a Reintegração dos ex-militares que recomendou a elaboração de um Programa Executivo visando, entre outros, os seguintes objectivos:

a) disponibilizar oportunidades de reintegração quer em actividades agrícolas ou não, para os ex-militares licenciados e ainda não reintegrados;
b) assegurar os mecanismos de reintegração dos deficientes militares em actividades de reabilitação física e de geração de rendimentos, de acordo com as suas necessidades, capacidades e habilidades;
c) reforçar a capacidade nacional de implementação e os mecanismos de coordenação e articulação entre os diferentes sectores do Governo e parceiros sociais para uma reintegração sustentável dos ex-militares.

4. Deste modo, o Programa Executivo será implementado a nível nacional, em conformidade com a realidade e especificidade de cada província, direccionando e distinguindo as acções em função da área geográfica (rural, peri-urbana e urbana) e as modalidades de actuação em função das diferentes componentes de intervenção.

5. O Programa Executivo para Operacionalização das Recomendações do Encontro Técnico Nacional sobre Reintegração dos ex-Militares, apresenta um vasto leque de intervenções/acções, que visam consolidar e acelerar a implementação/execução dos vários projectos de reintegração.

6. Tendo em consideração as necessidades imediatas, e específicas do grupo alvo para a sua plena integração na vida civil e sócio-económica, priorizar-se-ão as intervenções direccionadas à dinamização de realizações de economia solidária, implantação de unidades integradas de produção e actividades agro-pecuárias, como forma de promover o auto-emprego e, acelerar o processo de reintegração, incidindo as mesmas no seguinte.

7. Actividades geradoras de rendimento, que compreendem as sub-componentes de agro-pecuária, pesca artesanal, construção civil, unidades integradas de produção e de apoio a auto-construção de habitações:

a) empreendorismo, compreende a sub-componente de crédito e micro-crédito para a constituição de pequenas e médias empresas ou associações de economia solidária;
b) competências técnicas, direccionadas para a capacitação profissional em artes e ofícios nas especialidades que constituirão as diferentes actividades geradoras de rendimentos, bem como guardas florestais e guias turísticos;
c) sensibilização, referência e aconselhamento direccionado para actividades de educação comunitária, cultura, desporto, gestão de conflitos e informação sobre benefícios;
d) assistência aos ex-militares portadores de deficiência, que incidirá na reabilitação física, económica e social, incluindo a melhoria das suas condições habitacionais.

8. Para a materialização das actividades identificadas, será garantido aos beneficiários, o devido apoio em meios e equipamentos que possibilitem o desenvolvimento das actividades de geração de rendimentos, em paralelo com a formação profissional.

9. Paralelamente ao incentivo à prática de actividades geradoras de rendimentos, e, visando a integração e participação activa dos ex-militares na vida das comunidades, uma atenção particular será prestada à promoção de acções de sensibilização e aconselhamento que concorram para o pleno exercício da cidadania, com incidência para o resgate dos valores cívicos e morais e das normas de convivência comunitária.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 3/08

de 15 de Janeiro

As relações de amizade e de cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática do Congo assentam numa base de solidariedade e respeito mútuo aos princípios consagrados na Carta da Organização de Unidade Africana e na actualidade no apego aos princípios do acto Constitutivo da União Africana.